



SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região
RONDÔNIA E ACRE

PORTARIA CRP-24 Nº 22/2024

Dispõe acerca dos termos e condições para a negociação e a possibilidade de parcelamento das anuidades vencidas dos profissionais inadimplentes perante o Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região — Rondônia e Acre.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a negociação de anuidades em atraso, bem como a importância da regularização da situação financeira dos profissionais registrados:

CONSIDERANDO a Lei n. 6.994/1982 que dispõe sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional e dá outras providências;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução CFP 003/2007, que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho de Psicologia, bem como o exposto no artigo 71;

CONSIDERANDO a Resolução n. 8 de 5 de maio de 2023 que altera o Manual de Procedimentos Administrativo e Financeiro do Sistema Conselhos de Psicologia (Anexo da Resolução CFP nº 20/2018), a Resolução CFP nº 03/2007, a Resolução CFP nº 16/2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação da presente portaria na 72ª Reunião Plenária, realizada no dia 22 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as condições gerais para a negociação de anuidades atrasadas, não adimplidas dentro da data limite para pagamento dos profissionais inadimplentes registrados no Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região (CRP-24).

Art. 2º A negociação das anuidades atrasadas acontecerá nos casos por profissionais que apresentem pendências no pagamento de anuidades, desde que a solicitação seja formalizada dentro dos termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º O parcelamento da anuidade acarretará na cobrança de juros sobre o saldo devedor, conforme as condições abaixo:

I. **Juros de 0,50% ao mês**, a partir da data do vencimento da anuidade.

II. **Multa de 2%**, incidente após a data do vencimento.

Art. 4º Conceder aos inadimplentes perante a este conselho, desconto, das anuidades com mais de dois anos vencidas, em seus débitos, mediante negociação via acordo extrajudicial, nos seguintes casos:

I- Caso o pagamento seja realizado à vista, será concedido o desconto de 90% (noventa) por cento em Juros, Juros Financeiros e Multa;

II- Caso o parcelamento ocorra em 2 (duas) vezes, o desconto será de 80% (oitenta) por cento em Juros, Juros Financeiros e Multa;

- Caso o parcelamento ocorra em 3 (três) vezes, o desconto será de 70% (setenta) por cento em Juros,



SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região
RONDÔNIA E ACRE

Juros Financeiros e Multa;

- Caso o parcelamento ocorra em 4 (quatro) vezes, o desconto será de 60%(sessenta) por cento em Juros, Juros Financeiros e Multa;

- Caso o parcelamento ocorra em 5 (cinco) vezes, o desconto será de 50%(cinquenta) por cento em Juros, Juros Financeiros e Multa;

VI- O valor da entrada no parcelamento não poderá ser inferior ao das parcelas mensais no caso da negociação, considerando que se o débito for em 5 (cinco) vezes, o mesmo deverá conter 5 (cinco) parcelas minimamente iguais;

VII - Caso o inadimplente, com parcelamento em andamento reincida na inadimplência, o débito voltará para o valor inicial (*status a quo*), sem o desconto, retirando o valor já pago do débito com juros e multa.

Art. 5º Após a primeira parcela em atraso do acordo realizado, haverá notificação de cobrança extrajudicial sobre o referido débito pelo setor de cobranças do conselho;

Art. 6º Após a cobrança extrajudicial e passado o prazo de 30 (trinta) dias da cobrança realizada pelo conselho, o acordo será enviado para o jurídico, que realizará a Execução Fiscal judicialmente;

Parágrafo único: o pagamento de custas judiciais e honorários de sucumbências do setor jurídico, será de responsabilidade do inadimplente, devendo o mesmo pagá-lo de acordo com a decisão legal.

Art. 7º Revogam-se quaisquer disposições em contrário;

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho/RO, 22 de novembro de 2024.